

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
PROCESSO Nº 13/2025

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES (não recicláveis), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, PESSOAL NECESSÁRIO, EM ATT - ÁREA DE TRANSBORDO E TRIAGEM DEVIDAMENTE LICENCIADO(S) PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, INCLUÍDO O PAGAMENTO DO ATERRO AO QUAL SERÃO DESTINADOS OS RESÍDUOS, para período de 12 (doze) meses, prorrogável, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O produto da presente licitação se destinará à 10 (dez) municípios, entes consorciados ao CIVAP, assim identificados: CRUZÁLIA, MANDURI, OCAUÇU, PALMITAL, PARAGUAÇU PAULISTA, PAULISTÂNIA, PEDRINHAS PAULISTA, PLATINA, RANCHARIA e SALTO GRANDE.

1.3. São estimados os seguintes quantitativos de RSU:

ITEM	MUNICÍPIO	TONELAGEM ESTIMADA		
		DIÁRIA (MÉDIA)	MENSAL	ANUAL
1.	Cruzália	1,2	36	432
2.	Manduri	6	120	1.440
3.	Ocaucu	2,1	63	756
4.	Palmital	16	480	5.760
5.	Paraguaçu Paulista	25	750	9.000
6.	Paulistânia	1,88	56,40	677
7.	Pedrinhas Paulista	1,50	45	540,00
8.	Platina	2	60	720
9.	Rancharia	15	450	5.400
10.	Salto Grande	5,76	172,80	2.073,60
TOTAL (TONELADA)		76,44	2233,20	26.798,60

1.3.1. O contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Critério de julgamento: Menor preço por item (órgão participante).

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação (Termo de Contrato) será de 01 (um) ano. Extingue-se automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência:

a) poderá ser prorrogada, no interesse de cada administração, na forma e prazo definidos pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a vantajosidade do preço contratado mediante ateste da autoridade responsável.

b) a vantajosidade do preço, em caso de prorrogação contratual, deverá ser comprovado pelo município contratante em seu processo de contratação.

c) a empresa vencedora do certame não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.7. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da(s) contratação(ões), entre outras.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Do Objeto

2.1. Referida prestação de serviço deverá atender as leis ambientais e sanitárias aplicáveis, em especial ao previsto na Lei Federal 12.305 de 02/08/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como as especificações descritas neste Termo de Referência.

2.2. Os resíduos sólidos domiciliares deverão ser depositados em Contêineres a serem fornecidos pela contratada. Para tal, a contratada deverá disponibilizar os Contêineres em número suficientes para atender a demanda de cada município contratante, levando-se em consideração as quantidades de resíduos previstas no item 1.3 deste Termo de Referência.

Da Estação de Transbordo e destinação final

2.3. Entende-se como transbordo dos resíduos, o conjunto de atividades que envolvem a condução dos mesmos desde o local de recolhimento (Estação de Transbordo de cada município) até a destinação final ambientalmente adequada e licenciada, dada pela contratada, devendo a referida estação de transbordo ser construída e mantida por cada município participante.

2.4. Como destinação final entende-se a disposição dos resíduos em local específico, com condições apropriadas e que não cause a poluição do meio ambiente, sem afetar o bem-estar e a saúde da população, além da necessidade de estar devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes para tal finalidade.

Da Logística e Execução

2.5. O serviço de transporte dos resíduos sólidos urbanos compreende o encaminhamento destes, com disposição final adequada em aterros sanitários devidamente licenciados.

2.6. A metodologia do transporte regular de resíduos sólidos urbanos é aquela em que os resíduos são acondicionados temporariamente em uma estação de transbordo, até que atinja volume necessário para a destinação final, ou seja estipulado um número mínimo de carregamentos semanais do RSU destinando para o ponto de destinação final. Vale ressaltar, que o tempo de armazenamento deve ser de tal maneira que não haja geração de percolato e proliferação de vetores até o momento de transporte.

2.6.1. Em caso de área de transbordo fixo, conforme o caso, será de responsabilidade do Município o fornecimento de pá carregadeira visando o carregamento dos resíduos, devendo a empresa a ser contratada se responsabilizar por contatar com o Município a forma de cumprimento do serviço.

2.7. Os resíduos sólidos da coleta regular deverão ser encaminhados pelos municípios para a Base de Transbordo e acondicionados em Container (fornecido pela contratada), até que este atinja sua capacidade de carga ou por um período não superior a uma semana. Posteriormente este deverá ser transportado por caminhão, que possua especificações técnicas adequadas para o serviço, até o destino final.

2.8. Para realização do sistema de transporte dos resíduos, a contratada deverá disponibilizar em cada município, caixa(s) contêiner (mínimo de 30m³) para transbordo, licenciada(s) por órgãos competentes, devidamente preparada(s) para que propicie(m) a transferência dos resíduos para execução do transporte adequado.

2.8.1. Ficará a critério da contratada a escolha do tipo de Contêiner e sua capacidade (volumétrica e de carga) a ser utilizado em cada município, desde que comporte os resíduos sólidos urbanos produzidos pelo município no período acima definido, assim como o tipo de veículo para transporte deste.

2.9. A contratada deverá dispor da seguinte estrutura:

a) No mínimo 01 (um) Contêiner para cada município, devendo possuir capacidade

(volumétrica e de carga) de acordo com a necessidade de cada estação de transbordo e observando a necessidade de ter mais de um contêiner nos transbordos maiores ou em que o volume de resíduos demandar; deverá ser considerada a necessidade de contêineres extras para a retirada dos resíduos para a destinação final.

b) Caminhões transportadores de Contêineres em número e capacidade suficiente para atender o município, de forma eficiente e em tempo hábil.

2.10. A pesagem dos resíduos será na balança do Aterro de destino (COM CUSTOS DE PESAGEM POR CONTA DA CONTRATADA) e servirá para o controle da quantidade de resíduos sólidos depositadas nesse local de destinação final, devendo ser entregue cópias dos comprovantes de pesagem junto com a medição a ser apresentada à fiscalização da contratante.

2.11. O veículo transportador será pesado primeiramente carregado. Ao término do processo de descarregamento, o veículo transportador retornará à balança para nova pesagem e então será processado os cálculos para aferição do peso líquido da carga; deverá ser emitido ticket de pesagem, que deverá ser assinado pelo motorista do veículo. Este processo deverá ser devidamente registrado em sistema informatizado para controle, e deverá ter no mínimo as seguintes informações: município de origem, placa do veículo, data, horário, pesagem bruta e pesagem líquida. Esse relatório deverá ser encaminhado para a Prefeitura respectiva para conferência juntamente com os tíquetes de pesagem.

2.12. Os contêineres deverão ser impermeabilizados de forma que a vedação não permita que o chorume esorra pelas vias públicas de trânsito causando transtornos à população.

2.12.1. Quando da retirada, a contratada substituirá o cheio por outro vazio, em tempo hábil, de forma a não comprometer a qualidade dos serviços e a evitar que os resíduos sejam dispostos sobre o solo, sendo a empresa contratada responsável pelos danos ocorridos por falha no cumprimento do objeto.

2.13. A empresa a ser contratada deverá possuir todas as Licenças Ambientais que requerem o objeto da contratação, observados os quantitativos estimados.

2.14. A contratada obriga-se a desenvolver o serviço objeto da contratação, sempre em regime de entendimento com o Gestor do Contrato da contratante, dispondo a referida fiscalização de amplo poder para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

2.15. Também ficará a cargo da empresa vencedora, toda manutenção ou reparos que venham ocorrer nas instalações das dependências da estação de transbordo, decorrente de mau uso ou por quaisquer acidentes que possam ocorrer, por imperícia do seu pessoal.

2.16. Somente será permitida a subcontratação da etapa de destinação final dos resíduos, no caso de a licitante não ser proprietária do aterro ao qual se destinará o resíduo.

2.17. Cada Prefeitura participante da licitação implantará uma base de Transbordo individual, contendo uma rampa de acesso, em alvenaria e concreto, devidamente escorada e preferencialmente coberta; o piso dos pátios de manobras dos veículos coletores para descarga e dos veículos transportadores deverá ser pavimentado com asfalto ou concreto, para possibilitar as descargas com qualquer tipo de clima e para evitar a contaminação do solo no caso de acidentes com derramamento de resíduos ou líquidos lixiviados. Para operação do Transbordo caberá à contratada disponibilizar para cada estação de transbordo, ao menos **01 (um) Contêiner, com capacidade (volumétrica e de carga)** que comporte os resíduos sólidos urbanos produzidos pelo município por um período máximo de uma semana.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

A contratação que se pretende é uma medida extremamente necessária para garantir a preservação do meio ambiente e a saúde da população.

O acúmulo de resíduos sólidos urbanos sem o devido tratamento e destinação adequada pode acarretar uma série de problemas ambientais, como contaminação do solo, poluição da água e proliferação de doenças. Além disso, a falta de gestão adequada dos resíduos pode também comprometer a qualidade de vida da população, impactando diretamente na saúde pública.

A contratação de uma empresa especializada para este fim se faz essencial, uma vez que a gestão de resíduos sólidos é uma responsabilidade de caráter coletivo e que demanda conhecimento técnico e infraestrutura adequada. A empresa contratada será responsável por garantir a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de forma segura e eficiente, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a promoção da saúde pública.

Além disso, a realização deste serviço, precedido de licitação em sua forma consorciada, através de processo único e tendo como participantes os municípios envolvidos permite uma maior eficiência na gestão dos resíduos, possibilitando a redução de custos e a otimização dos recursos disponíveis. A modalidade de Pregão Eletrônico também garante a transparência e a competitividade no processo de contratação, assegurando que a empresa selecionada ofereça o melhor serviço pelo menor custo possível.

Diante do exposto, torna-se evidente a importância da contratação dessa empresa especializada para a prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, visando atender ao interesse público e garantir um meio ambiente saudável e sustentável para as gerações futuras.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise das opções disponíveis foi possível identificar a solução mais vantajosa. O processo de avaliação envolveu uma análise criteriosa de diversos aspectos, levando em consideração não apenas o custo inicial, mas também a qualidade, a confiabilidade e a eficiência a longo prazo.

Dentre as opções examinadas, a solução que se destacou foi aquela que oferecia um equilíbrio notável entre qualidade e custo-benefício. Além de apresentar um custo inicial competitivo, essa alternativa demonstrou ser compatível com as necessidades projetadas no caso de uma eventual manutenção futura. Sua capacidade de adaptação a possíveis mudanças também foi um ponto crucial na decisão.

A escolha desta solução não apenas se mostrou vantajosa para o momento da contratação, mas também previu potenciais economias a longo prazo, tanto em termos de despesas operacionais.

Com base na análise detalhada realizada, esta solução se destaca como a mais viável e promissora para atender às demandas atuais e futuras, oferecendo um equilíbrio ideal entre eficiência, confiabilidade e custo.

Sendo assim, a solução mais vantajosa encontrada foi a contratação de empresa especializada que se responsabilize pela execução dos serviços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente o objeto desta contratação é necessário que a solução apresente os seguintes requisitos:

Armazenamento adequado dos resíduos sólidos urbanos:

5.1. Disponibilidade de estrutura física, como contêineres e galpões, para armazenar os resíduos de forma organizada e segura.

5.2. Referidas estruturas deverão ser licenciadas por órgão(s) competente(s), de forma a cumprir a legislação vigente.

Transporte eficiente dos resíduos:

5.3. Fornecimento de veículos específicos para o transporte dos resíduos, de acordo com as normas de segurança e legislação vigente.

5.4. Equipe capacitada para realizar o transporte dos resíduos de forma adequada e responsável.

Destinação final dos resíduos sólidos urbanos:

5.5. Garantia de destinação dos resíduos para um aterro sanitário devidamente licenciado, respeitando as normas ambientais e de saúde pública.

5.6. Monitoramento do processo de destinação final, com relatórios periódicos que comprovem a correta destinação dos resíduos.

Modalidade de contratação:

5.7. Realização do processo de contratação por meio de Pregão Eletrônico, garantindo transparência e competitividade no processo de seleção da empresa prestadora de serviços.

Subcontratação

5.8. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto do preço contratado, salvo quanto a etapa de destinação final dos resíduos, no caso de a licitante não ser proprietária do aterro ao qual se destinará o resíduo.

Garantia da contratação

5.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da execução dos serviços

6.1. Se acham descritas no item “Da Logística e Execução”, item 2.5 deste TR.

6.1.1. O descumprimento sujeitará a contratada na(s) penalidade(s) prevista(s) na minuta de contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.2. A garantia consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações subsequentes.

6.3. A empresa contratada será a responsável pela substituição, troca ou reposição dos serviços porventura não compatíveis com as especificações do Termo.

7. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

7.1. As obrigações decorrentes desta licitação constarão de termo de contrato a ser firmado por cada órgão participante da licitação com a empresa vencedora do certame. Sendo a formalização e a gestão, de total responsabilidade de cada município participante ao certame, **não haverá nenhuma participação/interferência do CIVAP na execução do ajuste.**

a) Os contratos firmados serão fiscalizado/gerido por servidor designado e identificado no próprio ajuste.

b) Os contratos serão firmados pelos municípios, sendo a sua formalização e a gestão das condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.144/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Após a assinatura do ajuste o órgão contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.3. A empresa vencedora deverá apresentar para o município contratante, como

condição para a assinatura do contrato:

a) carta de anuência da empresa detentora do Aterro Sanitário onde serão depositados os resíduos sólidos transbordados, sendo que o mesmo deverá estar devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes;

a.1) em caso da opção pela destinação final em outro aterro, a contratada deverá comunicar à Prefeitura interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, apresentando a carta de anuência/termo de compromisso firmado.

b) Cópia da licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente; e

c) Registro Nacional de transportadores rodoviários de cargas RNTRC.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação para a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Unidade de Finanças do(a) contratante, após a verificação e consequente aceitação.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do produto contratado.

Liquidação e Pagamento

8.7. Para efeito de pagamento o Contratado encaminhará ao Setor responsável, preferivelmente no primeiro dia útil de cada mês, um relatório analítico discriminando as manutenções e demais serviços realizados no mês anterior, nos termos já citados.

8.8. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros):

a) A data da emissão;

b) Os dados do órgão contratante;

c) O valor a pagar; e

d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. O pagamento será efetuado pela contratante, em até 15 (dias) dias corridos contados a partir da entrega dos documentos elencados.

8.13. O pagamento será realizado:

a) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do referido boleto.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

8.15. A presente licitação NÃO permitirá a antecipação de pagamento, seja parcial ou total.

8.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.22.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2018).

8.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.21. A presente licitação NÃO permitirá a antecipação de pagamento, seja parcial ou total.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item.

9.2. O julgamento por item visa estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, garantindo, assim, a ampla concorrência. Tal decisão fundamenta-se: a) na Súmula nº 247 do TCU no tocante à obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global; b) na Cartilha do TCESP sobre a Lei nº 14.133/2021 (fls. 24).

9.3. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.13. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.42/1943.

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Distrital ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

I) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação econômico-financeira

9.16. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou apresentação do Plano de Recuperação homologado pelo judiciário em pleno vigor, nos termos da Súmula TCESP nº 50.

Qualificação técnica

9.17. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a anterior execução/fornecimento do serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, com as seguintes características:

- que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

9.18. diligência para esclarecimentos;

a.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados/produto fornecido, o nome e cargo do declarante.

a.2) O CIVAP se resguarda no direito de diligenciar junto à emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

a.3) Não será aceito atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

a.4) O(s) atestado(s) deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os contatos do emissor.

a.5) Será admitida a somatória dos atestados para comprovação do valor mínimo exigido.

9.19. É vedada a participação de empresas em regime de consórcio, qualquer seja a formade constituição.

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado (total) da contratação é de **R\$ 5.775.433,28** (cinco milhões e setecentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e tres reais e vinte e oito centavos) para período de 12 (doze) meses.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias existentes nos respectivos orçamentos dos municípios participantes, para o exercício em curso:

CRUZÁLIA

02.07 Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

02.07.01 - Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente



185410018.2.066000 - Departamento meio ambiente
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

MANDURI

02.00.00 - Poder Executivo
02.07.00 - Dpto Eng. Agric. Meio Amb.e Obras e Serviços
0207.04 - Agricultura e Meio Ambiente
20.606.0013.2.031 - Manutenção da Agricultura e Meio Ambiente

OCAUÇU

Código da Fiicha: 344
02 - Prefeitura Municipal
09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
15.452.0504.2027.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PALMITAL

11194 - Credito Orçamentário
02 - Executivo
02.06 - Secr. Agricultura e Meio ambiente
02.06.02 - Fundo Mun. Meio Ambiente
185410121 - Gestão Ambiental
202300 - Plano Munic de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1 - Tesouro
110.0000 Geral

PLATINA

2026060026.2.052000 - Manut. da Agric. e Meio Ambiente
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica
3024 Fonte: 1 - Tesouro
Aplicação: 110.0000 Geral

PARAGUAÇU PAULISTA

Centro de Custo: 321-Manut. Dpto de Meio Ambiente
Local: Divisão de Meio Ambinte, Parques e Arborização
Projeto/Atividade: Manut. Coleta de Resíduos Sólidos
Outrso Serv. de Tereceiro - Pessoa Jurídica
Funcional: 15.452.0012.2051.0000
Categoria 3.3.90.39.00
Ficha: 658

PAULISTÂNIA

33903900 - Ficha 151

PEDRINHAS PAULISTA

02-Poder Executivo
02.07 - Secr. Munic. de Obras, Serv., Agric. e Meio Ambeinte



02.07.02 - Divisão de Serviços Municipais

15452001720350000 - Manut. do Serviço de Limpeza Pública

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (263 F-1)

02-Poder Executivo

02.07 - Secr. Munic. de Obras, Serv., Agric. e Meio Ambiente

02.07.03 - Divisão de Agricultura e Meio Ambiente

18542002920940000 - Fundo Munic. de Meio Ambiente

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (273 F-1)

RANCHARIA

021103 - Meio Ambiente

18 - Gestão Ambiental

18 541 - Prestação e Conservação Ambiental

18 541 0038 - Meio Ambiente

18 541 0038 21 38 00 00 - Manter a Coleta e Destinação de Resíduo Sólido

552 3 3 90 39 00 - Outros Serviço de Terceirto - Pessoa Jurídica

SALTO GRANDE

Manut. do Meio Ambiente - Ficha 430 OSTPJ

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

11.3. Os recursos financeiros para as despesas com a execução dos serviços serão atendidos pela dotação do orçamento vigente dos órgãos participantes da licitação. Quando dos municípios, os recursos poderão ser próprios ou oriundos de repasses estadual ou federal, conforme o caso.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O agrupamento do produto licitado se deu em decorrência da “juntada” dos pedidos para licitar, de cada órgão participante da licitação, pela equipe de apoio do CIVAP.

12.2. As obrigações e as responsabilidades das partes se acham dispostas na minuta de contrato.

Assis, 18 de março de 2025.

Jessica Izaquiel Ferreira Diniz

CPF nº 346.565.998-83

projetos@civap.com.br